



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

GABINETE VEREADOR CLAUDIOMAR WOTROBA

PARTIDO PROGRESSISTA



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

PROJETO DE LEI Nº 110 /2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA
LEI 4040/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019"**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu
Magno Bollmann, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 4040/2019
de 28 de Fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º (...)

§ 2º Os veículos destinados aos serviços deverão ter no máximo 15 (quinze)
anos de fabricação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CLAUDIOMAR WOTROBA
Vereador – PP

CM5B5 13/02/2020 17:23



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

GABINETE VEREADOR CLAUDIOMAR WOTROBA

PARTIDO PROGRESSISTA



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 110/2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Foi aprovado em 28 de Fevereiro de 2019 a lei Municipal nº 4040/2019 que "Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos profissionais de serviços de transporte de mercadorias por meio de motocicletas - "motofrete", e dá outras providências."

Ocorre que após várias reuniões entre os profissionais da área que estão sendo regulamentadas foi verificado no Artigo 4º parágrafo 2º uma cláusula da regulamentação que dificulta e inviabiliza os trabalhos destes profissionais, que é a PADRONIZAÇÃO DAS MOTOS NA COR BRANCA, devido ao alto investimento que todos terão que fazer adquirindo estas motos, e no prejuízo que terão em futuras vendas destas motos visto que esta cor praticamente não é aceita para trocas em revendedoras de motos.

Esta solicitação foi enviada pela AMMS- ASSOCIAÇÃO DE MOTOFRETE E MOTOTÁXI DE SÃO BENTO DO SUL E REGIÃO, CNPJ- 33.338.448/001-79 com sede na rua Augusto Klimmeck nº 520 – Centro- São bento do Sul, com ofício 12/2020 de 04 de Fevereiro de 2020 protocolado nesta Casa de Leis.

O presente Projeto de lei proposto apenas retira a obrigação da padronização da cor BRANCO nas motos, mantendo inalterado todos os outros itens da estrutura da regulamentação da Lei 4040/2019, ficando assim alterado,

§ 2º Os veículos destinados aos serviços deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e padronizados na cor branca , o que deverá ser providenciado no prazo de 12 meses a contar da data de publicação desta lei.." alterado para;

§ 2º Os veículos destinados aos serviços deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação."

CLAUDIOMAR WOTROBA

Vereador – PP